

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 3401/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.822.394/0001-02, sediada na Rua Miguel Tostes, nº 457, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-061, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por sua sócia-administradora **RAQUEL SAGER**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1026086271, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 467.893.240-20, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, nº 1515, Bloco C, Apt. 1108, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-002, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e do CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento da obra audiovisual intitulada “Guilhermina e Candelário/ *Guilhermina y Candelario*”, 3ª Temporada, no formato série, gênero infantil, composta por 20 (vinte) episódios, com duração de 12 (doze) minutos cada um, e por 10 (dez) *clips* multiplataforma, com duração de 2 (dois) minutos cada um, pela **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)**, para veiculação na grade de programação da emissora de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, e de suas afiliadas e conveniadas, dos direitos de reprodução pública.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação de obrigações financeiras pela **LICENCIADA (EBC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº **3401/2014** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em **11/12/2014**, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 242, Seção 3,

Página 2, de 15 de dezembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização no Brasil sobre a obra audiovisual discriminada na Cláusula 1.1. deste Instrumento, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)**, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Instrumento, a mídia matriz da obra audiovisual discriminada na Cláusula 1.1., por meio de disco rígido (*hard drive*), respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela **LICENCIADA (EBC)** (www.tvbrasil.org.br). Na impossibilidade de entrega da mídia no formato citado, será aceita a entrega em XDCAM, respeitados, também, os padrões técnicos disponibilizados pela **LICENCIADA (EBC)** (www.tvbrasil.org.br).

3.4. A veiculação dos conteúdos está vinculada ao preenchimento de requisitos pela LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME), dentre outros:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação do registro de classificação indicativa da obra audiovisual emitido pelo Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos (DEJUS), do Ministério da Justiça.

3.5. A LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME) obriga-se a entregar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, material publicitário e de divulgação, em formato digital, a saber:

- 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra;
- 3.5.2. logomarca da obra, em alta resolução;
- 3.5.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português;
- 3.5.4. sinopses da obra e de cada episódio, no idioma português;
- 3.5.5. planilha musical, conforme modelo a ser disponibilizado pela **LICENCIADA (EBC)**.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1 a 3.5 da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação



para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.8. A **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da mídia máster e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)**.

3.10. A **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)** se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O contrato vigorará por 42 (quarenta e dois) meses, a contar de sua assinatura, e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a exibições ilimitadas da obra audiovisual, em datas a serem definidas por esta, dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da máster da obra, a qual deverá obedecer aos padrões técnicos da **LICENCIADA (EBC)**.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste Contrato, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)**.

4.6. A rescisão deste Contrato poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Procuradoria Jurídica da EBC
Janaina Gomes Santos
OAB/DF 186.348

PROCUR



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais), em parcela única, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 – (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE003327
Data de Emissão: 05/12/2014
Valor: R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME) sujeitar-se-á às seguintes sanções,

PROUR

pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso da **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)** descumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

LINHA DE PRODUÇÃO CINEMA E TELEVISÃO LTDA-ME

Licenciante

RAQUEL SAGER
Sócia-administradora

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JUNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

Testemunhas:

1.
Nome: Helén Marcelino Matózo de Oliveira
CPF: 069.208.727-30

2.
Nome: HELEN MARCELINO MATÓZO DE OLIVEIRA
CPF: HELEN MARCELINO MATÓZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0